



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

O JURIDIQUÊS E SEUS PREJUÍZOS PARA O ACESSO À JUSTIÇA

Autores: ELIZETE PEREIRA DE OLIVA LEÃO, MILENE DANIELE OLIVA LEÃO, MARIA DE LOURDES GUIMARÃES DE CARVALHO, TEREZINHA MARIA MARQUES TEIXEIRA

Introdução

Resultados de investigação realizada com o objetivo de evidenciar uma breve análise de expressões jurídicas como possíveis dificultadoras do acesso à justiça, por parte do cidadão comum. O pressuposto é que o excesso de preciosismos e de outras ocorrências decorrentes do emprego da linguagem pode cercear a compreensão do direito de acesso à justiça por parte das pessoas que não são diretamente envolvidas com a área.

Essa investigação situa-se na área dos estudos da linguagem e que, por abordar conhecimentos relativos à linguagem jurídica, seus resultados tanto podem contribuir para aquisição de maiores conhecimentos por parte de estudantes de Direito quanto dos cursos de Letras, o que justifica a importância da pesquisa.

O ponto de partida é a consideração de que a linguagem jurídica é um importante instrumento no processo de acesso à justiça, pois, para que o cidadão possa reconhecer e demandar seus direitos e garantias, faz-se mister que não só possua conhecimentos acerca do que lhe é assegurado, mas também que tenha condições de compreender e de pleitear os seus direitos. Sobre isso, o texto Constitucional, em seu artigo 5º, incisos XXXV e LXXVIII, prevê o “Princípio da Inafastabilidade do Judiciário” e o “Princípio da Razoável Duração do Processo”, respectivamente, garantindo aos indivíduos o ingresso em juízo e a celeridade processual como materialização do acesso à justiça no “Estado Democrático de Direito”. Sendo assim, além de disponibilizar o direito, dentre os meios necessários para que ele seja efetivado, seria adequado assegurar ao indivíduo a compreensão da linguagem tipicamente empregada.

Muito embora a área do Direito possua, como qualquer outra, linguagem técnica que lhe é característica, e, cujo emprego é necessário, desde que não prejudique a clareza do que é dito, pode-se afirmar que, em determinados casos, há o emprego do que se pode chamar de juridiquês, vocábulo que embora ainda não conste dos principais dicionários da Língua Portuguesa, é comumente empregado para designar o uso desnecessário e excessivo de preciosismos (emprego descomedido de latinismo, de termos ou expressões arcaicas e/ou rebuscadas e de neologismos e formalismos). Além disso, refere-se ao excesso de sinônimos para uma mesma expressão, uso de abreviaturas, uso indiscriminado de citações, sem o devido comentário delas e sem a referência dos autores, o que pode caracterizar falta de cientificidade. Ademais, tem-se, ainda, construções textuais truncadas – sem coerência – e desconexas – sem coesão textual, além de expressões extensas e, em alguns casos, redundantes.

Ainda sobre inadequações relativas à linguagem, de acordo com Andrade (2009), um texto extenso contribui igualmente para o emprego do juridiquês, pois contraria aspectos importantes como, por exemplo, a objetividade e a concisão, ao admitir expressões repetitivas, parágrafos longos e excesso de citações, por exemplo, em textos jurídicos como as petições iniciais.

O juridiquês é assim considerado, conforme pontua Fröhlich (2015), um hábito linguístico (jurídico), largamente utilizado no Brasil, caracterizado pelo uso da linguagem culta, de sentenças extensas e complexas, redundâncias, latinismos, construções impessoais, além de outros mecanismos de persuasão linguística.

Para Andrade (2009, p. 5), “[...] o uso do juridiquês põe em xeque o ofício do operador do Direito, na medida em que este falha na exposição objetiva dos textos jurídicos, contrariando sua essência romana de interpretar/repassar as normas escritas aos cidadãos comuns.” Tais considerações reforçam, ainda mais, a importância de desenvolver estudos que abordam a questão, seja para elucidar na área jurídica, seja para ilustrar questões de linguagem para alunos da área de Letras.

Tfouni e Monte-Serrat (2010) pontuam que, da intenção de proporcionar ao discurso jurídico, por meio de uma linguagem técnica, clara, precisa, abrangente e formal, o jurista proporciona a homogeneização dos sentidos, desconsidera a desigualdade nas formas sociais, acabando por deixar à margem da compreensão, o cidadão comum com baixo grau de letramento.

Material e métodos

Conforme classificação das pesquisas quanto ao objetivo geral, segundo Gil (2010, p. 27), o presente trabalho se enquadra como sendo do tipo exploratório, que normalmente é realizado com a pretensão de proporcionar maior familiaridade com um problema, com vistas a torná-lo mais explícito. Trata-se de pesquisa qualitativa, considerando que não houve a preocupação com a quantificação de dados e nem de numerar ou medir unidades ou categorias homogêneas. Com referência ao procedimento, é bibliográfica que, ainda de acordo com Gil (2010, p. 29-31), é a pesquisa “[...] elaborada com base em material já publicado.” Foram consultados materiais impressos como livros, trabalhos acadêmicos, anais de eventos científicos, leis e códigos, páginas da internet, dentre outros.

Resultados e discussão

A consulta à literatura evidenciou que, por exemplo, para a expressão “Petição Inicial”, prevista no art. 319 do Código de Processo Civil de 2015, que significa o primeiro ato para a formação do processo judicial – texto escrito, no qual uma pessoa apresenta sua causa perante a Justiça, acessando o poder judiciário de forma a levar o juiz a informações necessárias para análise do direito, provocando a atuação dele – foi possível encontrar, no site <http://www.paginalegal.com/categoria/juridiques>, vinte e três vocábulos correspondentes. Esse excesso de possibilidades pode gerar incompreensão textual por parte de quem redige ou lê a petição inicial, expressão que por si só, significa o que precisa significar. Conforme salienta Andrade (2009), “[...] o que se vê aqui são neologismos, os quais se constituem em erros crassos em se tratando da Língua Portuguesa.”



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

A autora aponta, ainda, expressões utilizadas em nome de um *status* de erudição que ela classifica como um desvio, denominado “preciosismo”, expressões como: “Alvazir de piso” para “juiz de primeira instância”, “Aresto doméstico” para “alguma jurisprudência do tribunal local”, “Autarquia ancilar” para “Instituto Nacional de Previdência Social”, “Caderno indiciário” para “inquérito policial”, “Cártula chéuica” para “folha de cheque”, “Consorte virago” para “esposa”, “Digesto obreiro” para “Consolidação das Leis do Trabalho”, “Ergástulo público” para “cadeia”, “Exordial increpatória”, para “denúncia (peça inicial do processo criminal)”, “Repositório adjetivo” para “Código de Processo, seja Civil ou Penal”. Essas expressões, além de serem estranhas, são difíceis de serem compreendidas, ferem a norma culta e, em consequência, o previsto no art. 192 do Código de Processo Civil de 2015, cuja redação é: “Em todos os atos e termos do processo, é obrigatório o uso da língua portuguesa”.

De acordo com Fröhlich (2015), ocorrem o que ela denomina “exageros terminológicos”, encontrados em peças jurídicas que inclusive carecem de tradução para o próprio vernáculo, por exemplo, “[...] o uso dos termos ‘carta política’, ‘pretório’, ‘acórdão guerreado’ etc.”, aliados a floreios (como o uso da locução latina *ab ovo*) e itens lexicais exacerbados da língua culta como “supedâneo”, “despicienda” ou “abojada”. (FRÖHLICH, 2015, p. 214).

Para exemplificar problemas ocorridos com o uso de abreviações, Andrade (2009) localizou o seguinte período: “[...] que o d. Juízo de V. Exa. omitiu-se acerca do que deveria se pronunciar, *d.m.v.*, como se sustenta nas razões que se seguem [...]”. Vale salientar que não foi encontrado na Língua Portuguesa e tampouco no meio jurídico, um significado para a sigla.

Sobre a utilização incorreta de latinismos, conforme Fröhlich (2015), também é obstáculo ao processo de clareza textual, pois, expressões como “*ad hoc*, *ad referendum* e *caput*”, por exemplo, são desconhecidas de pessoas que não estão inseridas no meio jurídico e, portanto, não são familiarizadas com a linguagem que circula nesse meio. Oliveira (s/d) cita, por exemplo, as expressões “*de cujus, ex tunc, outorga uxoria, vi?cio redibito?rio, tra?nsito em julgado, comodato, erga omnes*”, que podem ser substituídos por expressões mais conhecidas, que, além de não causarem prejuízo no estabelecimento do sentido, facilita a compreensão de todos os envolvidos. A autora pontua que, com raras exceções, as palavras e expressões latinas sa?o familiares apenas ao universo jur?dico e para aqueles que nele transitam.

O entendimento é de que os exemplos citados estão escritos em uma linguagem técnica que não está ao alcance do cidadão comum e certamente lhe causarão estranhamento. Além disso, segundo Andrade (2009), atribui demasiada subjetividade ao que se pretende dizer, bem como, na maioria dos casos, torna o discurso redundante, prejudicando também a celeridade processual.

Além dessas considerações acima, há que se levar em conta o proposto por Mikhail Bakhtin (2010). Ao conceber a linguagem como decorrente da ac?a?o humana, pautada pela consci?ncia de que seu uso e? deliberado, visando atingir objetivos bem definidos e específicos, o autor defende que a linguagem se constitui como uma arena de conflitos ideológicos. Em sua opinião, o texto não significa por si. É o leitor quem o atualiza a partir do contexto de produção e circulação e com o acréscimo de seus conhecimentos prévios. Nesse sentido, as escolhas de aspectos inerentes à linguagem e sua utilização, ale?m de refletir o a?mbito social, pode tambe?m distorcer as ideias, o que pode levar não só a múltiplas formas de apropriação, mas também, a nenhuma, já que depende da intenc?a?o do falante e da habilidade com que ele manuseia o signo lingui?stico.

Entende-se que o profissional de Direito, pode criar e organizar seu texto de forma ideológica e, para isso, contribui para o juridiquês, já que é uma forma de linguagem com a qual há pouca ou nenhuma familiarização por parte das pessoas sem escolarização e que não estão diretamente envolvidos com o meio jurídico.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o emprego excessivo da linguagem técnica, proveniente da formalidade típica dos profissionais do ramo, pode interferir no processo de conhecimento, interpretação e comunicação por parte do cidadão comum, alheio ao meio jurídico. Uma linguagem jurídica mais simplificada certamente conferirá maior legibilidade e compreensão dos textos por parte de todos os cidadãos. Ademais, as leituras realizadas permitem a consideração de que o direito é alcançado de maneira efetiva por meio da linguagem, nesse sentido, o ideal é que os legisladores considerem sempre a relação de interdependência dele com a linguagem, como forma de garantir a clareza, a precisão em seus textos, o que garantirá, conseqüente, acesso a todas as pessoas, sejam elas de alto ou baixo grau de escolarização e de letramento. É uma forma constitucional de garantir direitos.

Vale salientar que a Associação dos Magistrados Brasileiros lançou, em 2005, a Campanha de Simplificação da Linguagem Jurídica. Utilizando o mote “ninguém valoriza o que não conhece”, foi uma forma que a entidade encontrou para propor uma reeducação linguística, nos diferentes órgãos, como forma de permitir uma aproximação mais efetiva do cidadão de um modo geral.

Finalmente, é importante salientar que o presente estudo não esgota o assunto, mas, apenas abre um leque de possibilidades para estudos e pesquisas na área da linguagem jurídica, pertinentes a estudantes pesquisadores de dos cursos de Direito e de Letras.

Referências Bibliográficas

- [1] BRASIL. Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 1 out. de 2018.
- [2] ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. O juridiquês e a linguagem jurídica. Disponível em: <<http://www.direitolegal.org/seus-direitos/o-juridiques-e-linguagem-juridica/>>. Acesso em: 1 out. de 2018.
- [3] FRÖHLICH, Luciane. Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus. In: Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina, v. 22, n. 28, Florianópolis (SC), p. 211 a 236 (on-line), 2015. Disponível em: <<https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/128/107>>. Acesso em: 29 set. 2018.
- [4] TFOUNI, Leda Verdiani; MONTE-SERRAT, Dione?ia Motta. Letramento e discurso jur?dico. Disponi?vel em. <http://www.uff.br/cadernosdeletrasuff/40/artigo4.pdf>. Acesso em 27 set. 2011.>.
- [5] BAKHTIN, Mikhail. Marxismo e filosofia da linguagem. 14. Ed. Sa?o Paulo: Hucitec, 2010.
- [6] GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo, Editora Atlas, 2010.
- [7] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 25 de setembro de 2018.